



Portaria n.º 433-B/2026/1: primeiro regime especial de disponibilização pública ao abrigo do novo SiNATS

Foi publicada, em 21 de setembro, a Portaria n.º 433-B/2026/1, que estabelece o regime especial de disponibilização pública das tecnologias de saúde necessárias ao tratamento de doentes com ictiose e epidermólise bolhosa.

A Portaria assume particular relevância por ser o primeiro regime especial de disponibilização pública publicado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 118/2026, de 17 de junho, que reviu o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS).

O diploma prevê, além destes regimes especiais, regulamentação posterior de natureza geral – designadamente quanto aos procedimentos administrativos de disponibilização pública e à formação e revisão de preços –, mas que não foi ainda publicada.

O novo regime entra em vigor 90 dias após a publicação da Portaria, ou seja, a 20 de dezembro de 2026.

Âmbito material e circuito de dispensa

O regime abrange as tecnologias de saúde identificadas nos quatro anexos da Portaria, distinguindo entre a patologia abrangida e o local de dispensa - farmácia de oficina ou unidade de saúde do SNS.

Pode ainda abranger medicamentos sujeitos a receita médica com indicação terapêutica para qualquer uma das duas patologias, desde que exista decisão favorável de disponibilização pública.

Condições de acesso, financiamento e prescrição

A disponibilização pública depende de as tecnologias de saúde se destinarem a beneficiários do SNS com diagnóstico de ictiose ou de epidermólise bolhosa, estando a prescrição reservada a médicos especialistas em Dermatologia, no âmbito das unidades de saúde do SNS.

No caso dos medicamentos dispensados em farmácia de oficina, os medicamentos abrangidos são comparticipados pelo Estado pelo Escalão A. A comparticipação incide sobre o preço do medicamento ou, quando este esteja (ou seja) integrado num grupo homogéneo, sobre o respetivo preço de referência, correspondendo a uma percentagem de 90% do preço.

Quanto às tecnologias dispensadas nas unidades de saúde do SNS, estas são disponibilizadas sem encargos para o doente, ficando a responsabilidade financeira atribuída às unidades de saúde onde sejam prescritas.

Atualização das tecnologias abrangidas

Uma das principais características do regime é a possibilidade de atualização do seu conteúdo sem alteração da Portaria.

A inclusão de novas tecnologias de saúde com decisão positiva de disponibilização pública, bem como a exclusão de tecnologias já abrangidas, será efetuada por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., publicada na página eletrónica da entidade.

O regime combina, assim, uma definição regulamentar inicial das condições de acesso com a possibilidade de atualização da lista de tecnologias através de atos do INFARMED.

Para qualquer esclarecimento contacte a equipa de Life Sciences e IP Litigation da MFA.

